



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

---

**MENSAGEM N° 16/2023**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo nº 16/2023 do Projeto de Lei nº 31 de 21 de setembro de 2023 para o exercício de suas competências definidas na Lei Orgânica Municipal.

Araci, 24 de outubro de 2023.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

---

**AUTÓGRAFO Nº 16/2023 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023  
AO PROJETO DE LEI Nº 31 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

**Altera a Lei nº 37 de 31 de dezembro de 2009  
(Código de Posturas do Município de Araci)  
e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI aprova:

**Art. 1º** - O artigo 96, §1º, da Lei nº 37 de 31 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 96 -** É proibida a permanência de animais amarrados ou soltos nas vias públicas, inclusive **nas estradas vicinais e demais caminhos da zona rural**, devendo a Prefeitura recolhê-los aos seus depósitos a fim de evitar que criem problemas para a população.”

**“§1º -** Os animais recolhidos em virtude do disposto neste artigo serão retirados por seus proprietários no prazo máximo de 5 (cinco) dias mediante pagamento da penalidade pecuniária, resarcimento dos prejuízos porventura causados e identificação dos animais apreendidos.”

**Art. 2º** - O artigo 97 da Lei nº 37 de 31 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 97 -** É vedada a abertura ou a exploração de pociegas no perímetro urbano do município e em até 600 (seiscentos) metros do centro dos povoados e distritos da zona rural.”

**Art. 3º** - O artigo 102, incisos LI e LII, da Lei nº 37 de 31 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 102 - .....**

**LI -** A inobservância do disposto no artigo 96 ou em qualquer parágrafo do mesmo: penalidade fixada em 500 UFM's para animais de grande porte e 200 UFM's para animais de pequeno porte.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

---

**LII** – A inobservância do disposto no artigo 97: penalidade fixada em 500 UFM's.

**Art. 5º** - O artigo 96 da Lei nº 37 de 31 de dezembro de 2009 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“**§3º** - Sendo animais que culturalmente são usados para consumo humano, e estando estes em perfeitas condições de saúde, serão abatidos sob inspeção sanitária do município e sua carne destinada às creches e unidades escolares municipais.”

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Araci**

**JUSTIFICATIVA**  
**(APRESENTADA PELO AUTOR)**

Encaminho esta matéria para apreciação dos meus colegas vereadores a fim de modificar o código de posturas do município de Araci e endurecer as penalidades para os proprietários que deixam os animais soltos nas vias públicas, inclusive na zona rural de Araci. Infelizmente são muitos os relatos de acidentes na nossa cidade envolvendo animais que estão sem supervisão e soltos pela cidade; isso tem ceifado a vida de muitos aracienses e causado muitos outros transtornos. No projeto proposto venho especificar o conceito de vias públicas do município para explicitar que as estradas vicinais e caminhos da zona rural também são incluídos nestas vias. Além disso, proponho aumentar as penalidades de UFM's para aqueles que descumprem o disposto neste artigo ou que constroem e exploram pociegas no município. Solicito a aprovação dos meus colegas e a posterior sanção da Prefeita de nosso município deixando claro que essa nova legislação avançará bastante neste tema e protegerá em muito os cidadãos de Araci.